



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

SEXTA FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 921 - ANO: XII

13 Pág(s)

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2208/2015; e Considerando a necessidade de substituição de alguns membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que se afastaram por motivos diversos;
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

Membros Governamentais

Representantes da Secretaria da Assistência Social

Titular: Elaine Gomes Shimohiro Suplente: Márcia Ap. Alves Rocha

Titular: Rosa Francisca Camillo Suplente: Marta Fernandes dos Reis Jesus

Representantes da Secretaria da Saúde

Titular: Rafael Alexandre Pereira Suplente: Nádia da Silva Tinelli

Representantes da Secretaria da Educação e Cultura

Titular: Nair Campos da Silva Suplente: Aumira Dantas de Oliveira Jurandy

Representantes da Secretaria da Administração

Titular: Sandra Regina Silva Capana Suplente: Karina Martins

Membros da Sociedade Civil

Representantes de entidade e organização de defesa do idoso

Titular: Dilma Dornello Calazans da Rosa

Suplente: Ana Claudia Lima dos Santos

Representantes de clubes de serviço

Titular: Carmélia Maria Lopes de Souza Suplente: Anderson Moscardi Peres

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Bruno Claudino D'Alécio Suplente: Jéssica Pires de Oliveira

Representantes das associações comunitárias/Distrito de Yolanda

Titular: Maria Sabião Beraldo Suplente: Selma Cristina de Barros Martins Melo

Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Ubiratã – ACEU

Titular: Tânia de Aquino Suplente: Valdeinei Basicchetti

Art. 2º Fica nomeada a diretoria do CMDI, com a seguinte composição:

Presidente: Dilma Dornello Calazans da Rosa

Vice-Presidente: Carmélia Maria Lopes de Souza

Primeira Secretária: Elaine Gomes Shimohiro

Segunda Secretária: Rosa Francisca Camillo

Primeira Tesoureira: Nair Campos da Silva

Segundo Tesoureiro: Rafael Alexandre Pereira Pinto

Art. 3º Os membros do CMDI nomeados por este Decreto terão mandato para o período de 2016/2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, substituindo o Decreto nº 057/2016.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos sete dias do mês de abril do ano de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIAS

PORTARIA Nº 120/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

I - Exonerar o servidor Antônio Machado Oliveira Filho, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Profissional de Saúde, Classe IV - Grau A - Nível, lotado na Secretaria da Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31.03.2017.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRASE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos seis dias do mês de abril de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 121/2017

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORAS.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 75, inciso I e art. 77, parágrafo único, da Lei 810/93;
RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras:

- Adriana de Cássia Soares, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, CLT, lotada na Secretaria da Saúde, com efeitos retroativos a 03.02.2017;

- Ana Paula de Souza Cruz, ocupante do cargo de Professor 20h, Classe C, Nível 3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 09.02.2017;

- Izabel Aparecida Santana do Carmo, ocupante do cargo de Margarida, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio - Classe I - Grau A - Nível 2, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos retroativos a 02.02.2017;

- Maria Márcia Hipólito Trosdtolf, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio - Classe I - Grau A - Nível 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 01.04.2017.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRASE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos seis dias do mês de abril de 2017.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito de Ubiratã

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº 3362/2017

LEILÃO Nº 02/2017

O Município de Ubiratã, Estado do Paraná, torna público que devido à falta de interessados em arrematar o objeto do leilão em epígrafe para "Alienação de lotes de terra inservíveis ao município, sendo lote nº 241-K-remanescente, com área de 87.360 m² e lote nº 241-K1-B, com área de 72.600 m², fica o mesmo considerado deserto.

Ubiratã - Paraná, 07 de abril de 2017.

NERI WANDERLIND

Presidente, nomeado conforme Portaria 24/2017.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

PROCESSO Nº 3406/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano para o Projeto de fortalecimento de vínculo familiar de pessoas em situação de risco social e pessoal fragilizados pelo abusivo de álcool e outras drogas e/ou por situação de desabrigo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano há anos desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social.

Considerando o Procedimento de Manifestação de interesse social apresentado pela Entidade através de Ofício e de Plano de trabalho, sendo aprovado através de Parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual demonstrou que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto, sendo aceita a proposta, em conformidade com a realização de parceria através de Termo de Fomento, havendo interesse por parte do Município na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no projeto, sendo viável a sua execução, havendo a entidade apresentado cronograma de desembolso através de plano de aplicação, e considerando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Considerando a emissão de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria jurídica do Município sobre a possibilidade de celebração da parceria dispensando-se a realização de Chamamento público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014, considerando a Entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO - ACEMP, ser ÚNICA no Município a desempenhar tal atividade social.

Mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput Lei n.º 8.666/93, concomitantemente com o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 18/2017 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 24/2017, em



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

SEXTA FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 921 - ANO: XII

13 Pág(s)

especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente inexigibilidade a favor da Entidade abaixo descrita.

3. DADOS DA ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.465/0001-87, situada na Estrada Mato Grosso, s/nº, na cidade de Ubatuba, CEP nº 85.440-000, Estado do Paraná.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: nove meses, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08.01

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 33504399900

Descrição da Despesa: Demais entidades do Terceiro Setor

Fonte de Recurso: Próprio

Valor da Despesa: R\$- 18.422,00

Ubatuba - Paraná, 04 de abril de 2017.

LARISSA SPEISS PETERLINE

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 24/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2017

PROCESSO N.º 3406/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 24/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano para o Projeto de fortalecimento de vínculo familiar de pessoas em situação de risco social e pessoal fragilizadas pelo abusivo de álcool e outras drogas e/ou por situação de desabrigamento.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATUBA, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO, CNPJ sob o nº 08.287.465/0001-87.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-18.422,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte e dois reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08.01

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 33504399900

Descrição da Despesa: Demais entidades do Terceiro Setor

Fonte de Recurso: Próprio

Valor da Despesa: R\$- 18.422,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: nove meses.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO - ACEMP

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATUBA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro, como TOMADORA, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO - ACEMP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.465/0001-87, situada na Estrada Mato Grosso, s/nº, na cidade de Ubatuba, CEP nº 85.440-000, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de Fomento a Transferência de recursos financeiros à Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano para o Projeto de fortalecimento de vínculo familiar de pessoas em situação de risco social e pessoal fragilizadas pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e/ou por situação de desabrigamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 24/2017, através do Processo Licitatório nº 3406/2017.

2.2. O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.

5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo,



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

SEXTA FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 921 - ANO: XII

13 Pág(s)

este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$ 18.422,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte e dois reais).

6.2. Os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.2. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 0801

Despesa: 2588

Categoria: 33503999900

Descrição: Demais entidades do terceiro setor Próprio

Fonte de recurso:

Valor: 18.422,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Larissa Speiss Peterline, como gestora deste Termo de Fomento, através da Portaria 85/2017, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao

gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Itabira, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

SEXTA FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 921 - ANO: XII

13 Pág(s)

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir de 04 de abril de 2017, conforme indicação constante no Contrato Nº 78/2017, Inexigibilidade 24/2017, Processo Licitatório 3406/2017.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubiratã, 04 de abril de 2017.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE

Secretária da Assistência Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO - ACEMP

Presidente

TESTEMUNHAS:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2017
PROCESSO Nº 3407/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE para o Projeto em prol dos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE há anos desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social.

Considerando o Procedimento de Manifestação de interesse social apresentado pela Entidade através de Ofício e de Plano de trabalho, sendo aprovado através de Parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual demonstrou que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto, sendo aceita a proposta, em conformidade com a realização de parceria através de Termo de Fomento, havendo interesse por parte do Município na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no projeto, sendo viável a sua execução, havendo a entidade apresentado cronograma de desembolso através de plano de aplicação, e considerando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Considerando a emissão de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria jurídica do Município sobre a possibilidade de celebração da parceria dispensando-se a realização de Chamamento público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014, considerando a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, ser ÚNICA no Município a desempenhar tal atividade social.

Mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput Lei n.º 8.666/93, concomitantemente com o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 18/2017 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 24/2017, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente inexigibilidade a favor da Entidade abaixo descrita.

3. DADOS DA ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/nº, na cidade de Ubiratã, CEP nº 85.440-000, Estado do Paraná.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: nove meses, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08.01

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do Terceiro Setor

Fonte de Recurso: Próprio

Valor da Despesa: R\$- 174.387,48

Ubiratã - Paraná, 04 de abril de 2017.

LARISSA SPEISS PETERLINE

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 24/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2017

PROCESSO N.º 3407/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 25/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE para o Projeto em prol dos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, CNPJ nº 77.845.287/0001-85.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO: